



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
JUSCIMEIRA - MT**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2015**

À
ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
Dr^a Thaís Suelen Garcia

Prezada Doutora:

1. Encaminhamos a Vossa Senhoria processo administrativo nº 014/2015 instaurado em 05/06/2015 com as informações, razão da escolha da modalidade, vimos através desta solicitar emissão parecer sobre a TOMADA DE PREÇO Nº 005/2015 e sobre a minuta do contrato a ser firmado entre as partes.

JUSCIMEIRA/MT, 12 De Junho 2015.

Atenciosamente,

Rogério Fidelis Pereira
Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2015

I. OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Cuida-se de processo licitatório tendo por objeto a contratação de empresa para **“LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL COM MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICÍPIO”**, nos termos do Edital Convocatório e seus anexos.

O presente parecer atende à solicitação realizada pelo Setor de Licitações, para análise do referido certame, do tipo “Menor Preço Global”, buscando seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública sob a égide do princípio da economicidade.

A análise do processo licitatório realizado pela Assessoria Jurídica tanto na fase interna quanto na externa visa sanar eventuais falhas cometidas na instrução do processo, evitando que a licitação seja frustrada em momento posterior.

“Um edital mal confeccionado, que incluía condições de participação desnecessárias ao formato um objeto contratual

Av. N nº 210 – BAIRRO – CAJUS – Fone: 66-34121371 - CEP.: 78.810-000 – CNPJ – 15.023.955/0001-31 –
JUSCIMEIRA – MT



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**

pouco compatível com a oferta existente no mercado, pode dar azo a um certame desinteressante para o setor privado, direcionar a licitação para um universo reduzido de empresas ou para um único fornecedor. Tais situações contrariam o interesse público, fragilizando a competitividade, elemento essencial para busca pela melhor proposta em uma disputa licitatória. (Ronny Charles Lopes de Torres, Leis de Licitações Públicas Comentadas, 3ª Edição, Editora JusPODVM, pág. 110)

Dessa forma, procura-se preservar a legalidade dos atos da Administração em detrimento de situação que esteja em descompasso com o regime Jurídico vigente e que possa provocar a invalidação - parcial ou total - do certame executado pelo Poder Público.

Prima facie, destacamos que a modalidade de licitação escolhida coaduna-se com os preceitos da Lei nº 8.666/93, eis que o valor orçado não alcança o piso relativo à Concorrência Pública.

A Solicitação foi feita pela Secretaria de Administração por meio CI nº 011/2015, onde *informou a necessidade de Secretaria de Assistência Social ter a sua disposição um veículo tipo Pick Up, para transporte de anormais, solicitando providências para a referida contratação*”.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**

Juntamente com a CI vieram três orçamentos do objeto a ser licitado, compondo também a parte inicial do procedimento a Rubrica Orçamentária para a despesa, Minuta do Edital, Anexos e Minuta do Contrato.

II. CONCLUSÃO

Assim, observadas as recomendações do presente parecer jurídico, temos que a Administração Pública cumpriu com as etapas procedimentais exigidas ao ato licitatório, verificando a legalidade nos documentos referentes a fase interna do processo licitatório (edital, Minuta do Contrato etc), nosso parecer é pela continuação do presente processo licitatório para sua fase externa.

Juscimeira, 14 de Junho de 2015.


Thaís Suelen Garcia

OAB/MT – 12.190

Assessora Jurídica